



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## Extrato Dispensa

Licitação nº 136/2021  
Modalidade de Dispensa nº 070/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ E MENDES E MENDES COMERCIO DE FERRO E ASSESSORIA EIRELI**  
EMPRESA LOCALIZADA NA AVENIDA FRANCISCO VALADARES , Nº 2250 - A, BAIRRO VILA IDEAL, CEP 36020-420 - JUIZ DE FORA - MG, TELEFONE: (32)3250-2250 - CNPJ: 20.452.157/0001-65

### Objeto:

Nº ITEM	QUANT	UNI	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	125,00	UND	TRELIÇA TG8L 6/4,2/4,2 - 8M	8.375,00

### Tipo de Despesa:

Despesa obrigatória de caráter continuado

### Fonte de Recurso:

100 - Recursos Ordinários

### Impacto Financeiro:

O recurso está no fluxo de caixa do Tesouro Municipal

### Impacto Orçamentário:

3.3.90.30.00.2.08.00.15.451.0005.2.0074- MANUTENÇÃO SERVIÇOS HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Data da Assinatura 20/09/2021

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Certifico que, na data de 20/09/2021, publiquei no mural da Prefeitura Municipal de GUARARÁ o seguinte extrato do Processo n° 136/2021 na modalidade de Dispensa n° 070/2021.

LEONARDO LEITE ELIAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

"O Município de GUARARÁ torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa MENDES E MENDES COMERCIO DE FERRO E ASSESSORIA EIRELI como responsável pelo fornecimento do objeto:

N° ITEM	QUANT	UNI	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	125,00	UND	TRELIÇA TG8L 6/4,2/4,2 - 8M	8.375,00

com base no artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme Processo n° 136/2021"

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de GUARARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa MENDES E MENDES COMERCIO DE FERRO E ASSESSORIA EIRELI como responsável pelo fornecimento do objeto:

Nº ITEM	QUANT	UNI	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	125,00	UND	TRELIÇA TG8L 6/4,2/4,2 - 8M	8.375,00

GUARARA, 20 de setembro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



GUARARA, 20 DE SETEMBRO DE 2021

ASSUNTO: DISPENSA DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 136/2021  
MODALIDADE DE DISPENSA Nº 70 / 2021  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRELIÇA

EXMO. SENHOR JOSÉ MAURICIO DE SALES  
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE GUARARÁ

Excelentíssimo Senhor,

Esta Comissão designada para realizar os trabalhos pertinentes às Licitações desta Casa decidiu, por unanimidade, pela dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa MENDES E MENDES COMERCIO DE FERRO E ASSESSORIA MENDES E MENDES COMERCIO DE FERRO E ASSESSORIA EIRELI como responsável pelo fornecimento do objeto:

Nº ITEM	QUANT	UNI	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	125,00	UND	TRELIÇA TG8L 6/4,2/4,2 - 8M	8.375,00

conforme discriminado na proposta inclusa nos atos, nos termos do art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, sendo que a documentação necessária será entregue no ato do pagamento.

Corroborando nosso entendimento o parecer exarado pela douda Assessoria Jurídica do Município que aponta no caminho da viabilidade jurídica da contratação da aludida empresa, nos moldes acima mencionados.

Concordando o Sr. Prefeito com a Dispensa de Licitação, proceder-se-á, através de ato próprio, a ratificação da decisão desta Comissão, com a subsequente publicação no órgão oficial.

À oportunidade, esta Comissão Permanente de Licitação agradece a confiança em seus trabalhos e manifesta votos de elevada consideração.

LEONARDO LEITE ELIAS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



MUNICÍPIO DE GUARARÁ  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 136/2021  
MODALIDADE DE DISPENSA N° 070/2021

## PARECER

## RELATÓRIO

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI da lei federal nº8666/93, consulta-me o a Comissão Permanente de Licitação se a Licitação nº 136/2021, na modalidade de Dispensa nº 070/2021 devidamente instaurada transcorreu adequadamente, considerando os atos até então praticados que indicam a empresa MENDES E MENDES COMERCIO DE FERRO E ASSESSORIA EIRELI como responsável pelo fornecimento do objeto:

Nº ITEM	QUANT	UNI	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	125,00	UND	TRELIÇA TG8L 6/4,2/4,2 - 8M	8.375,00

Acompanhou o pedido o respectivo processo licitatório, contendo todos os seus documentos e atos formalizados até a presente data.

Lidos e analisados os autos, passo a opinar.

## FUNDAMENTOS

A licitação é um procedimento administrativo formal que tem por escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, consoante se extrai do art. 3º, caput, da lei federal nº8666/1993.

Ainda que tal imposição seja tomada por regra no que diz respeito às obras, serviços e aquisições do Poder Público, não se poderia jamais considerá-la de forma absoluta, uma vez que nem sempre se verifica sua utilidade na satisfação do interesse público, razão pela qual o legislador definiu as hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar o certame, quais sejam, a licitação dispensada (art. 17), a licitação dispensável (art. 24) e a licitação inexigível (art. 25).

O caso em tela retrata uma das hipóteses de licitação dispensável, ou, de outro tom, aquela que, divergentemente da licitação dispensada, não foi imposta ao administrador, deixando-lhe certa margem de discricionariedade para decidir sobre a conveniência e a oportunidade em realizar uma contratação direta. Cabível, por oportuno, colacionar o lúcido entendimento de Jessé Torres Pereira Junior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, p.150:

"A par de exauriente, o elenco de situações em que a licitação é dispensável apresenta-se com característica de reservar à Administração discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



dispensa ou não o certame. Mesmo em presença de hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público.”

Repise-se que, nos casos relacionados pela legislação, há certa margem de discricionariedade para a dispensa ou não do certame, devendo-se priorizar, sempre, o interesse público, o que se verifica no caso sob comento, senão, veja.

O artigo 24, inciso II da lei federal nº8666/1993 estabelece expressamente:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A análise formal dos atos praticados demonstra que o caso em análise se amolda ao inciso acima transcrito, calhando registrar o zelo da comissão ao realizar cotação prévia de preços, optando-se pelo menor de sorte a preservar o interesse público. De tal sorte, a contratação a ser efetivada, repise-se, concretiza uma das hipóteses de dispensabilidade do certame, justificando-se tal hipótese também pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser, às vezes, superior ao benefício que dele poderia ser extraído, conflitandose, por consequência, com o princípio da economicidade.

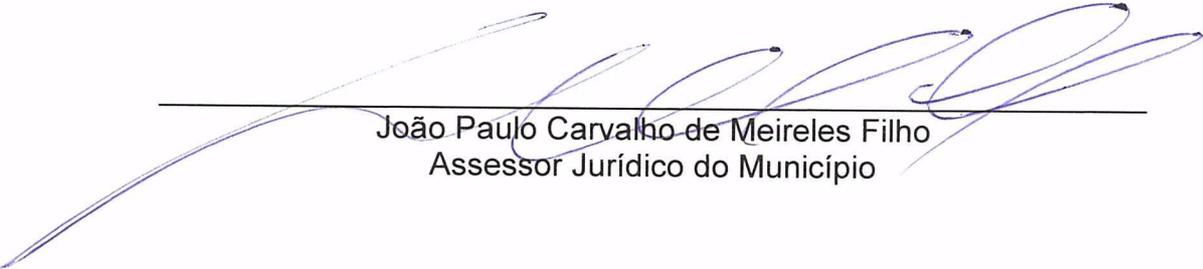
Não visualizo nenhum outro incidente ou ato praticado que fuja a normalidade e, por conseguinte, não noto nos elementos a mim submetidos qualquer indício de irregularidade, razão pela qual considero adequados os atos praticados, frente às prescrições da lei federal nº8666/1993.

## CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos os aspectos legais analisados, o feito pode ser devidamente homologado, lembrando que deverá merecer a divulgação na forma prevista no art.26 da lei federal nº8666/1993.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

GUARARA, 20 de setembro de 2021

  
João Paulo Carvalho de Meireles Filho  
Assessor Jurídico do Município



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.452.157/0001-65 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 02/09/1981	
NOME EMPRESARIAL <b>MENDES E MENDES COMERCIO DE FERRO E ASSESSORIA EIRELI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>			
LOGRADOURO <b>AV FRANCISCO VALADARES</b>	NÚMERO <b>2250</b>	COMPLEMENTO <b>A</b>	
CEP <b>36.020-420</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>POCO RICO</b>	MUNICÍPIO <b>JUIZ DE FORA</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MENDES2250@YAHOO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(32) 3250-2250</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/09/2021 às 15:42:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MENDES E MENDES COMERCIO DE FERRO E ASSESSORIA EIRELI**  
**CNPJ: 20.452.157/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

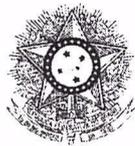
Emitida às 15:39:44 do dia 20/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2022.

Código de controle da certidão: **AA4F.8913.190B.C262**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MENDES E MENDES COMERCIO DE FERRO E ASSESSORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.452.157/0001-65

Certidão nº: 28748102/2021

Expedição: 20/09/2021, às 15:41:38

Validade: 18/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MENDES E MENDES COMERCIO DE FERRO E ASSESSORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.452.157/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31600567597

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: PRIMAVERA INDUSTRIA DE AÇO E FERRO EIRELI  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J193921828573

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

JUIZ DE FORA  
Local

11 Março 2019  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES







## 09ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

**SOLANGE EMERICK MENDES**, brasileira, empresária, casada sob o regime de Separação de Bens Convencional, inscrita no CPF/MF sob o n.º 342.682.941-04 e no RG sob o n.º 1024988 (SSP/DF), residente e domiciliado na Rua das Margaridas n.º 170, Novo Horizonte, Juiz de Fora – MG, 36.038-430; titular da empresa **PRIMAVERA FERRO E AÇO EIRELI** situada a Avenida Francisco Valadares n.º 2375, Vila Ideal, Juiz de Fora – MG, 36.020-485, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.242.105/0001-70 e registrada na JUCEMG sob o n.º 3.160.056.759-7 em 07.08.2002, resolve promover a ALTERAÇÃO CONTRATUAL da empresa individual de responsabilidade limitada que se regerá pelas condições e cláusulas assim dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:** A denominação social passa a ser **PRIMAVERA INDUSTRIA DE AÇO E FERRO EIRELI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** Nesta data o objeto social da empresa passa a ser a produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço e ferro e a fabricação de artigos de serralheria.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A partir de 28 de fevereiro de 2019 a empresa será regida pelas disposições do ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO que se segue:

### ATO CONSTITUTIVO

#### PRIMAVERA INDUSTRIA DE AÇO E FERRO EIRELI

**SOLANGE EMERICK MENDES**, brasileira, empresária, casada sob o regime de Separação de Bens Convencional, inscrita no CPF/MF sob o n.º 342.682.941-04 e no RG sob o n.º 1024988 (SSP/DF), residente e domiciliado na Rua das Margaridas n.º 170, Novo Horizonte, Juiz de Fora – MG, 36.038-430; titular da empresa **PRIMAVERA INDUSTRIA DE AÇO E FERRO EIRELI** situada a Avenida Francisco Valadares n.º 2375, Vila Ideal, Juiz de Fora – MG, 36.020-485, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.242.105/0001-70 e registrada na JUCEMG sob o n.º 3.160.056.759-7 em 07.08.2002, resolve regulada pela Lei n.º 10.406/02, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO:** A empresa tem a denominação de **PRIMAVERA INDUSTRIA DE AÇO E FERRO EIRELI**

1





## 09ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE SOCIAL:** Avenida Francisco Valadares n.º 2375, Vila Ideal, Juiz de Fora – MG, 36.020-485

**CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO:** A empresa iniciou suas atividades em 15 de agosto de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado

**CLÁUSULA QUARTA – OBJETO:** A empresa tem por objeto produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço e ferro e a fabricação de artigos de serralheria.

**CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país.

**CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO:** A administração e a representação da empresa é exercida pela titular **SOLANGE EMERICK MENDES** respondendo pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa,

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**CLÁUSULA OITAVA:** A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

**CLÁUSULA NONA:** O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O titular da empresa, declara sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o foro de JUIZ DE FORA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Juiz de Fora - MG, 28 de fevereiro de 2019.

**SOLANGE EMERICK MENDES**

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7218777 em 12/03/2019 da Empresa PRIMAVERA INDUSTRIA DE ACO E FERRO EIRELI, Nire 31600567597 e protocolo 191072761 - 11/03/2019. Autenticação: 81934694F610375978C92A397493E947BB80F893. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/107.276-1 e o código de segurança ejVr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

*Solange Emerick Mendes* 117



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/107.276-1	J193921828573	11/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
342.682.941-04	SOLANGE EMERICK MENDES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PRIMAVERA INDUSTRIA DE ACO E FERRO EIRELI, de nire 3160056759-7 e protocolado sob o número 19/107.276-1 em 11/03/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7218777, em 12/03/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Odilon Antonio Cardoso.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
342.682.941-04	SOLANGE EMERICK MENDES

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
342.682.941-04	SOLANGE EMERICK MENDES

Belo Horizonte. Terça-feira, 12 de Março de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7218777 em 12/03/2019 da Empresa PRIMAVERA INDUSTRIA DE ACO E FERRO EIRELI, Nire 31600567597 e protocolo 191072761 - 11/03/2019. Autenticação: 81934694F610375978C92A397493E947BB80F893. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/107.276-1 e o código de segurança ejVr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

(assinatura)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
532.393.696-72	ODILON ANTONIO CARDOSO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Terça-feira, 12 de Março de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7218777 em 12/03/2019 da Empresa PRIMAVERA INDUSTRIA DE ACO E FERRO EIRELI, Nire 31600567597 e protocolo 191072761 - 11/03/2019. Autenticação: 81934694F610375978C92A397493E947BB80F893. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/107.276-1 e o código de segurança ejVr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## PREFEITO MUNICIPAL

Considerando os elementos indicados: autorizo: licitar na forma sugerida. Com o objetivo de atender ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARO, ainda, que esta despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em 20/09/2021

  
\_\_\_\_\_  
José Maurício de Sales  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



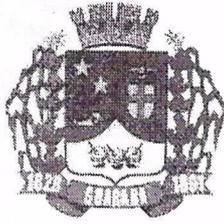
## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tratou-se de solicitação de compras realizada pelo setor competente, conforme justificativa acima. Procedeu-se à cotação de preços para se apurar o valor praticado pelo mercado, havendo dotação e recursos para albergar a despesa. Considerando o somatório dos valores envolvidos, entendemos adequada a contratação direta visto que a licitação é dispensável, nos termos do art.24 da lei 8666/1993, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Pelo exposto, colocamos a presente opinião a apreciação de V. Ex<sup>a</sup>. para que, concordando, determine o prosseguindo do feito.

Pela comissão de licitação em 20/09/2021

**Leonardo Leite Elias**  
**Presidente da CPL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG – CEP.36.606-000  
CNPJ nº 17.723.172/0001-96 – (32)3264-1185



## PORTARIA Nº 21 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“Dispõe sobre a nomeação da comissão permanente de licitação, Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura da Municipal de Guarará e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são pertinentes conforme disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e na lei de Licitações e contratos, e

*“Considerando, os mandamentos da Constituição Federal de 1988;*

*“Considerando, a legislação referente a licitação e contratos administrativos, principalmente a Lei Federal nº 8.666/93, principalmente seu art. 51;*

*Considerando, os princípios constitucionais inerentes a administração pública e a supremacia do interesse público e bem a como a necessidade de nomeação dos membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Guarará”*

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros para compor a “Comissão Permanente de Licitação” do Município de Guarará, os servidores abaixo:

	NOME	FUNÇÃO
01	Leonardo Leite Elias	Presidente
02	Lucas William Soares	Membro
03	Ungley Cassiano da Silva	Membro

**Art. 2º** - Nomear como Pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade de pregão da administração municipal os servidores abaixo relacionados:

	NOME	FUNÇÃO
01	Lucas William Soares	Pregoeiro
02	Leonardo Leite Elias	Equipe de apoio
03	Ungley Cassiano da Silva	Equipe de apoio
04	Said José Ferreira Ired	Suplente

**Art. 3º** - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes no Decreto Municipal que regula a modalidade de pregão, Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guarará, 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 04/10/21



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## QUADRO A SER PREENCHIDO PELO SETOR CONTÁBIL E TESOUREARIA ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROGRAMAÇÃO DA DESPESA (VALOR)

Mês	2021
Janeiro	0,00
Fevereiro	0,00
Março	0,00
Abril	0,00
Maio	0,00
Junho	0,00
Julho	0,00
Agosto	0,00
Setembro	8.375,00
Outubro	0,00
Novembro	0,00
Dezembro	0,00

### Tipo de Despesa:

Despesa obrigatória de caráter continuado

### Fonte de Recurso:

100 - Recursos Ordinários

### Impacto Financeiro:

O recurso está no fluxo de caixa do Tesouro Municipal

### Impacto Orçamentário:

3.3.90.30.00.2.08.00.15.451.0005.2.0074- MANUTENÇÃO SERVIÇOS HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Em: 20/09/2021

Natália Pacheco de Oliveira  
Tessoureira

Em: 20/09/2021

Lucio Carlos Silva Rodrigues  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## COTAÇÃO DE PREÇO

Nº Item	Informante	Data	Valor Unit.	Valor Total
1	MENDES E MENDES COMERCIO DE FERRO E	20/09/2021	67,00	8.375,00
	ASSESSORIA EIRELI	20/09/2021	71,00	8.875,00
	FERMAFER FERRO E ACO LTDA	20/09/2021	69,50	8.687,50
	RAFER IND.& COM.DE FERRO E ACO LTDA			

### Fornecedores

RAFER IND.& COM.DE FERRO E ACO LTDA - ,0 - - CEP - , MG  
**Valor Total:** 8.687,50

MENDES E MENDES COMERCIO DE FERRO E ASSESSORIA EIRELI - AVENIDA FRANCISCO  
VALADARES ,2250 - VILA IDEAL - CEP 36020-420 - JUIZ DE FORA, MG  
**Valor Total:** 8.375,00

FERMAFER FERRO E ACO LTDA - RUA IBRAHIM BITTAR SOBRINHO,1 - INDUSTRIAL - CEP 36081-390  
- JUIZ DE FORA, MG  
**Valor Total:** 8.875,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br

CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

## COTAÇÃO DE PREÇOS POR TELEFONE

### PROponente 1:

RAZÃO SOCIAL: MENDES E MENDES COMERCIO DE FERRO E ASSESSORIA EIRELI  
LOGRADOURO: AV FRANCISCO VALADARES, 2250 LOTE A – VILA IDEAL, JUIZ DE FORA - MG  
CNPJ: 20.452.157/0001-65  
TEL: (32) 3250-2250  
ATENDENTE: ALEXANDRE  
DATA: 20/09/2021

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
TRELIÇA TG8L 6/4,2/4,2 - 8M	125	UNIDADE	R\$ 67,00	R\$ 8.375,00

### PROponente 2:

RAZÃO SOCIAL: RAFAER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO  
LOGRADOURO: AV. BRASIL, 3333 - CENTRO, JUIZ DE FORA – MG  
CNPJ: 66.280.827/0001-04  
TEL: (32) 4009-6120  
ATENDENTE: ROBERTA  
DATA: 20/09/2021

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
TRELIÇA TG8L 6/4,2/4,2 - 8M	125	UNIDADE	R\$ 69,50	R\$ 8.687,50

### PROponente 3:

RAZÃO SOCIAL: FERMAFER FERRO E ACO LTDA  
LOGRADOURO: RUA IBRAHIM BITTAR SOBRINHO, 1, INDUSTRIAL JUIZ DE FORA – MG  
CNPJ: 29.109.516/0001-50  
TEL: (32) 3692-1387  
ATENDENTE: FERNANDA  
DATA: 20/09/2021

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
TRELIÇA TG8L 6/4,2/4,2 - 8M	125	METRO	R\$ 71,00	R\$ 8.875,00

SETOR DE COMPRAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS / OBRAS

Solicitação nº: 3257/2021

Setor requisitante: SECRETARIA DE OBRAS  
Responsável pela solicitação: SALES FRANCISCO DE SALES  
Data da solicitação: 20/09/2021

Assinatura

### Objeto da solicitação

AQUISIÇÃO DE TRELIÇA

### Justificativa (motivo pelo qual se quer o objeto a ser licitado)

AQUISIÇÃO DE TRELIÇA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DEVIDO O ITEM EM QUESTÃO ESTAR EM PROCESSO LICITATORIO.

### ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E / OU SERVIÇO

Nº Item	Quant	Uni	ESPECIFICAÇÃO (EVENTUAIS COMPLEMENTOS EM ANEXO)
1	125,00	UND	TRELIÇA TG8L 6/4,2/4,2 - 8M